



REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1.774 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe a determinar obrigações às agências bancárias no espaço geográfico municipal em relação aos seus usuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais em vigor, em especial os artigos 29, XXII; 49, IV e 71, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Promulga a seguinte Lei

Art. 1º – Fica determinado que as agências bancárias situadas no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas e outros atendimentos, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais, e de 30 (trinta) minutos, em véspera e depois de feriados.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão informar os seus usuários, em cartaz fixado na entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

Art. 2º – O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

- I** – nome e número da instituição;
- II** – número da senha;
- III** – data e horário de chegada do cliente.

Art. 3º – Deverão ser afixados pelas agências bancárias em seu respectivo espaço físico, avisos indicativos desta Lei, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação para o público.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras ações de cunha penal e civil:

- I** – advertências;
- II** – multa de 100 (cem) à 1.000 (mil) UNIF-SJ.

Art. 5º – As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser

encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor na esfera Municipal ou a outro órgão municipal.

Art. 6º – As agências bancárias terão o máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de janeiro de 2013.

DÁRCIO ANDRIOLO MACHADO
Presidente do Poder Legislativo